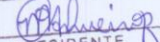


**Câmara Municipal de Taperoá - PB**  
Casa Corsino de Farias Souza

**APROVADO**

Em, 27/09/2013

  
PRESIDENTE

**PROJETO DE LEI Nº 033/2013**

Dispõe sobre a criação do Bairro Novo Horizonte, e dá outras providências.

Art. 1º Fica criado o Bairro Novo Horizonte, na cidade de Taperoá-Pb.

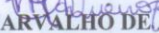
Art. 2º O Bairro Novo Horizonte terá a seguinte delimitação específica:

I – Inicia-se no loteamento Novo Horizonte às margens da PB 238 que liga Taperoá à Desterro, com sua continuidade em direção à estrada PB-210, trecho Taperoá/São José dos Cordeiros.

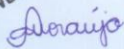
Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

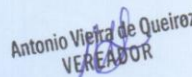
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Taperoá, 10 de setembro de 2013.

  
**MARGARETE CARVALHO DE ARAÚJO QUEIROZ**  
Vereadora

  
Jane Maria Monteiro de Farias Meira  
VEREADORA

  
Araújo

  
Antonio Vieira de Queiroz  
VEREADOR

  
José Humberto Sales  
VEREADOR



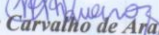
**Câmara Municipal de Taperoá - PB**  
Casa Corsino de Farias Souza

**JUSTIFICATIVA**

A criação do Bairro Novo Horizonte, ora apresentado por esta autora, vem da necessidade de darmos nome a uma área urbana que está em pleno crescimento populacional. O que até pouco tempo atrás víamos apenas propriedades rurais, hoje temos ali instalado um grande loteamento sendo construído de acordo com a lei federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979 que Dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano, e define os Requisitos Urbanísticos para o mesmo. Desta forma, a criação do Bairro Novo Horizonte estimulará a Administração Pública, a atender as demandas daquela população que ali se instalará ao mesmo tempo em que fiscaliz e prover os serviços públicos imprescindíveis à qualidade de vida dos seus moradores.

Entendendo a importância desta propositura, solicito o voto favorável dos nobres pares.

Câmara Municipal de Taperoá, 10 de setembro de 2013.

  
**Margarete Carvalho de Araújo Queiroz**  
Vereadora